



CÂMARA DE VEREADORES
ITAPETINGA - BAHIA
Em 05 de março de 1981
Assinado
Nº 359/81

cont. Lei nº 359/81

Lei Nº 359

De 05 de março de 1981

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar o contrato que indica, vincular recursos provenientes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com o Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A. - Consórcio Rodoviário, destinado a pavimentação a paralelepípedos em diversas ruas do Município.

Art. 2º - Para as despesas com a execução da obra indicada no artigo anterior, o Município contribuirá com a importância de até CR\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), no prazo de até 07 anos acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano e comissão de serviços de 6% (seis por cento) ao ano que correrão a conta do elemento próprio do esquema orçamentário.

Art. 3º - As despesas relativas a desapropriações e indenizações que se façam necessárias à execução das obras de que trata esta lei, bem como as de sua permanente conservação, são da responsabilidade direta do Município, independentemente da contribuição prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contratos, títulos, documentos e demais papéis necessários a execução da presente Lei.

Art. 5º - Para garantia e pagamento das

cont. Lei nº 359/81

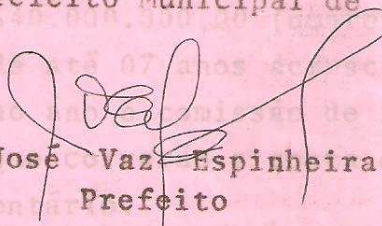
obras e encargos de que trata o Artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a, mediante procuração em causa própria, autorgar ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A. - Consórcio Rodoviário, poderes especiais para receber do Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH ou de qualquer entidade pagadora, durante a vigência do contrato mencionado no artigo 1º, parcelas relativas à participação do Município no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

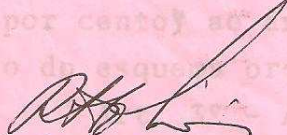
Art. 6º - Para reforço de garantia e pagamento das obras e seus encargos previstos no artigo 2º, no caso de insuficiência ou falta dos recursos referidos autorizado a outorgar ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A., procuração com poderes especiais para receber em causa própria, durante a vigência do contrato, quaisquer outras receitas que venham a ser transferidas ou entregues pela União e ou pelo Estado da Bahia para esta Comuna.

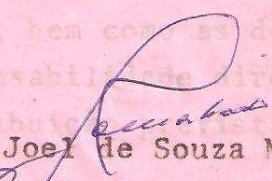
Art. 7º - Nos exercícios subsequentes e enquanto não for liquidado o principal e acessório do débito a que se refere o Artigo 2º o Orçamento Municipal consignará recursos anuais correspondentes ao valor das amortizações e acessórios do financiamento, consignados no elemento próprio do esquema orçamentário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetitinga, em 05 de março de 1981.


José Vaz Espinheira
Prefeito


Renato Leite Alves de Oliveira
Chefe do Gabinete


Joel de Souza Machado
Diretor do Depart. de Fazenda


Agnaldo Ruydoval Garcez
Diretor do Depart. de Administração